



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PRO-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITARIOS
Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
Telefone: (83) 2101.1007 - E-mail: prac@setor.ufcg.edu.br - Site: http://prac.ufcg.edu.br

PORTARIA SEI Nº 047, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a adoção de procedimento administrativo excepcional para validação dos Cadastros Socioeconômicos submetidos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, em razão do elevado volume de demandas e do represamento de processos de análise, assegurando a participação dos(as) estudantes nos processos seletivos da Política de Assistência Estudantil, e estabelece mecanismos de auditoria e controle posterior.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e estabelece diretrizes para a democratização das condições de permanência dos(as) estudantes na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica pública;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Estudantil constitui instrumento destinado à promoção da permanência estudantil e à redução das desigualdades que interferem nas condições de acesso, permanência e conclusão dos cursos;

CONSIDERANDO que compete à Universidade Federal de Campina Grande implementar, organizar e operacionalizar ações de assistência estudantil, observadas as disposições da legislação federal e das normas institucionais;

CONSIDERANDO que o Cadastro Socioeconômico constitui instrumento administrativo destinado à identificação e caracterização das condições socioeconômicas dos(as) estudantes, subsidiando a definição do público destinatário das ações e programas de assistência estudantil;

CONSIDERANDO a redução temporária da capacidade operacional da equipe responsável pela análise dos Cadastros Socioeconômicos, inclusive em decorrência de afastamentos funcionais por motivos de saúde, circunstância que impactou a capacidade administrativa de processamento da demanda;

CONSIDERANDO o consequente represamento de Cadastros Socioeconômicos pendentes de análise e validação e a possibilidade de que a demora administrativa na apreciação dos requerimentos produza efeitos negativos sobre estudantes que tenham cumprido tempestivamente as obrigações e procedimentos que lhes competiam;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar de forma a evitar que limitações operacionais circunstanciais, quando não imputáveis aos administrados, produzam prejuízos desproporcionais ao exercício de direitos e à participação em políticas públicas;

CONSIDERANDO que a participação nos processos seletivos da assistência estudantil constitui etapa necessária para que os(as) estudantes possam concorrer ao acesso aos programas, auxílios, serviços e benefícios disponibilizados pela Universidade;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de participação em processo seletivo decorrente exclusivamente da pendência de análise administrativa do Cadastro Socioeconômico pode produzir prejuízo incompatível com a finalidade da Política de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, segundo o qual, na interpretação de normas sobre gestão pública, devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a capacidade operacional da Administração com a continuidade e efetividade das políticas públicas de assistência estudantil, mediante adoção de solução administrativa proporcional, temporária e orientada ao interesse público;

CONSIDERANDO que a adoção de procedimento excepcional de validação administrativa não afasta o dever de controle, fiscalização e verificação da veracidade das informações apresentadas pelos(as) estudantes;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, finalidade, interesse público, segurança jurídica, continuidade do serviço público e proteção da confiança legítima dos administrados;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de preservar a isonomia entre os(as) estudantes, evitando que o tempo de processamento administrativo dos Cadastros Socioeconômicos constitua fator de exclusão ou impedimento à participação nos processos seletivos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, em caráter **excepcional, temporário e transitório**, procedimento administrativo de validação dos Cadastros Socioeconômicos submetidos no SIGAA e ainda pendentes de análise, exclusivamente para fins de possibilitar a participação dos(as) estudantes nos processos seletivos da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.

§ 1º A medida prevista no caput fundamenta-se na necessidade de enfrentar o represamento extraordinário de processos de validação decorrente do elevado volume de demandas e da redução temporária da capacidade operacional da equipe responsável por sua análise.

§ 2º A validação excepcional de que trata este artigo não se confunde com a análise socioeconômica definitiva e não implica reconhecimento definitivo da condição socioeconômica declarada pelo(a) estudante.

Art. 2º Poderão ser objeto do procedimento excepcional os Cadastros Socioeconômicos regularmente submetidos no SIGAA, que se encontrem pendentes de análise ou validação administrativa e que atendam às condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A adoção do procedimento previsto nesta Portaria deverá observar critérios objetivos, impessoais e uniformes, vedada qualquer forma de tratamento diferenciado entre estudantes em situação equivalente.

CAPÍTULO II

DA VALIDAÇÃO ADMINISTRATIVA

EXCEPCIONAL

Art. 3º Os Cadastros Socioeconômicos abrangidos por esta Portaria poderão ser considerados **validados administrativamente para fins exclusivos de participação nos processos seletivos da assistência estudantil**, enquanto perdurar a situação excepcional que fundamenta este ato.

§ 1º A validação administrativa excepcional permitirá ao(à) estudante realizar sua inscrição nos processos seletivos da assistência estudantil, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos no respectivo edital.

§ 2º A validação prevista no caput não assegura, por si só, a concessão de auxílio, benefício, programa ou serviço de assistência estudantil.

§ 3º A concessão de qualquer benefício permanecerá condicionada ao cumprimento dos critérios

estabelecidos na legislação, nos atos normativos da UFCG e no respectivo edital de seleção.

Art. 4º A validação administrativa excepcional terá natureza **precária, instrumental e condicionada**, destinando-se exclusivamente a impedir que o represamento administrativo dos Cadastros Socioeconômicos impeça a participação dos(as) estudantes nos processos seletivos.

Parágrafo único. A Administração poderá revisar a validação excepcional sempre que identificados elementos que indiquem inconsistência, omissão, inexatidão ou incompatibilidade nas informações ou documentos apresentados.

CAPÍTULO

III

DA ANÁLISE POSTERIOR E

DA AUDITORIA

Art. 5º Os Cadastros Socioeconômicos validados administrativamente por ofício serão submetidos, posteriormente, **a procedimentos de auditoria e controle**, conforme planejamento e capacidade operacional da PRAC.

Art. 6º A auditoria terá como finalidade verificar a **consistência, autenticidade, integridade e veracidade das informações declaradas pelos(as) estudantes**, bem como a compatibilidade entre os dados informados no Cadastro Socioeconômico e os documentos comprobatórios apresentados ou posteriormente solicitados.

§ 1º Para fins de auditoria, a PRAC poderá realizar procedimentos de conferência documental, cruzamento de informações disponíveis em bases de dados oficiais, solicitação de documentação complementar e demais diligências administrativas compatíveis com a legislação vigente.

§ 2º A seleção dos Cadastros Socioeconômicos para auditoria poderá observar critérios de amostragem, gestão de riscos, inconsistências identificadas, alterações cadastrais, denúncias, informações supervenientes ou outros critérios técnicos definidos pela Administração.

§ 3º A realização de auditoria posterior constitui mecanismo de controle administrativo e não prejudica a participação do(a) estudante no processo seletivo enquanto não houver decisão administrativa que determine sua exclusão, observados os procedimentos previstos na legislação e nas normas institucionais.

Art. 7º Constatada, em procedimento de auditoria ou análise posterior, a existência de informações falsas, omissões relevantes, documentos inidôneos ou incompatibilidade entre as informações declaradas e a situação socioeconômica efetivamente constatada, a Administração poderá proceder à revisão da situação cadastral do(a) estudante e adotar as medidas administrativas cabíveis.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, serão assegurados ao(à) estudante, quando cabíveis, o direito à ciência, manifestação e apresentação de documentos ou esclarecimentos, na forma da legislação aplicável.

§ 2º A constatação de irregularidade poderá ensejar a revisão ou cancelamento de benefício eventualmente concedido, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas cabíveis, observado o devido processo administrativo.

Art. 8º A validação administrativa excepcional prevista nesta Portaria não afasta a responsabilidade do(a) estudante pela veracidade e integridade das informações e documentos apresentados à Administração Pública.

Parágrafo único. A declaração de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea sujeitará o(a) estudante às consequências previstas na legislação aplicável e nas normas institucionais da UFCG, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem exigíveis.

CAPÍTULO IV

DA FINALIDADE E DA

EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA

Art. 9º A adoção do procedimento previsto nesta Portaria tem como finalidade primordial evitar que o represamento de processos decorrente de circunstâncias administrativas excepcionais produza prejuízo aos(às) estudantes e comprometa a efetividade das ações de assistência estudantil.

§ 1º A medida deverá ser aplicada de maneira proporcional às circunstâncias concretas enfrentadas pela Administração e limitada ao período estritamente necessário à superação do represamento.

§ 2º A presente Portaria não constitui alteração permanente do procedimento ordinário de análise e

validação dos Cadastros Socioeconômicos da UFCG.

Art. 10. A PRAC deverá adotar as medidas administrativas necessárias à redução progressiva do passivo de Cadastros Socioeconômicos pendentes de análise, sem prejuízo da manutenção do procedimento excepcional enquanto persistirem as circunstâncias que o justificaram.

Art. 11. A adoção da presente medida deverá ser registrada e documentada administrativamente, inclusive quanto ao quantitativo de Cadastros abrangidos, período de aplicação, procedimentos adotados e resultados decorrentes das posteriores ações de análise e auditoria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES

FINAIS

Art. 12. A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários poderá expedir orientações e estabelecer procedimentos operacionais complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, observada a legislação vigente, as normas institucionais da UFCG e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 14. O procedimento excepcional previsto nesta Portaria vigorará pelo período necessário à regularização do passivo de Cadastros Socioeconômicos, podendo ser suspenso ou encerrado mediante ato da autoridade competente quando superadas as circunstâncias que justificaram sua adoção.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO PEREIRA FRANCA JUNIOR, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 07/10/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **6953812** e o código CRC **3E95959E**.